

Projeto de Lei nº. 1718/20

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

01 NOV 2022

Protocolo: 1842/22
Processo: 1842/22

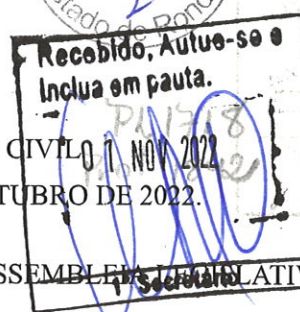
Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 194, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.



A.O. EXPEDIENTE
Em: 01/11/2022

Presidente



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 6.718.166,28, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.550.000,00, em favor da unidade orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da unidade, com o objetivo de abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 6.718.166,28 (seis milhões setecentos e dezoito mil cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.550.000,00 (três milhões quinhentos e cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, conforme exposto no Ofício nº 356/GP/ALE-RO, de 14 de outubro de 2022.

Vale ressaltar que o montante que se refere ao excesso de arrecadação trata-se de recursos provenientes de receitas de rendimentos de depósitos bancários e de restituição/compensação referente ao processo de recuperação tributária promovido pela Assembleia Legislativa junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Outrossim, os valores que perfazem o crédito adicional suplementar por anulação dizem respeito à adequação no orçamento destinado à folha de pessoal da Assembleia Legislativa, por meio do remanejamento da programação do grupo de despesa “1 - Pessoal e Encargos Sociais” para o grupo “3 - Outras Despesas Correntes” (custeio de verbas de caráter indenizatório), ambos relacionados ao pagamento da folha, cujo remanejamento só pode ser realizado mediante autorização legislativa, nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 31/10/2022, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0033304620** e o código CRC **D36B4ADB**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESIDENCIA
N. PROTOCOLO:

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.069903/2022-21

Entrada: 31/10/2022
Saída: 31/10/2022
SEI nº 0033304620

603F493E



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 6.718.166,28, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.550.000,00, em favor da unidade orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 6.718.166,28 (seis milhões setecentos e dezoito mil cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.550.000,00 (três milhões quinhentos e cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

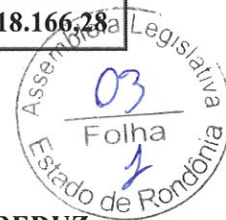
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE			6.718.166,28
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	3.006.009,72
		339039	0133	3.583.464,10
		339039	0240	128.692,46
TOTAL				R\$ 6.718.166,28

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19239901	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	A	0100	3.006.009,72
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - APLICAÇÕES	A	0133	3.583.464,10
13610111	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - PRINCIPAL	A	0240	128.692,46
TOTAL				R\$ 6.718.166,28

ANEXO III**CRÉDITO POR ANULAÇÃO****REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE			3.550.000,00
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA	319094	0100	3.550.000,00
TOTAL				R\$ 3.550.000,00

ANEXO IV**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE			3.550.000,00
01.001.01.031.2126.2417	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA FINALÍSTICA	339093	0100	2.862.000,00
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA	339093	0100	688.000,00
TOTAL				R\$ 3.550.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 31/10/2022, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0033304695** e o código CRC **7114ECBF**.



Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.069903/2022-21

SEI nº 0033304695